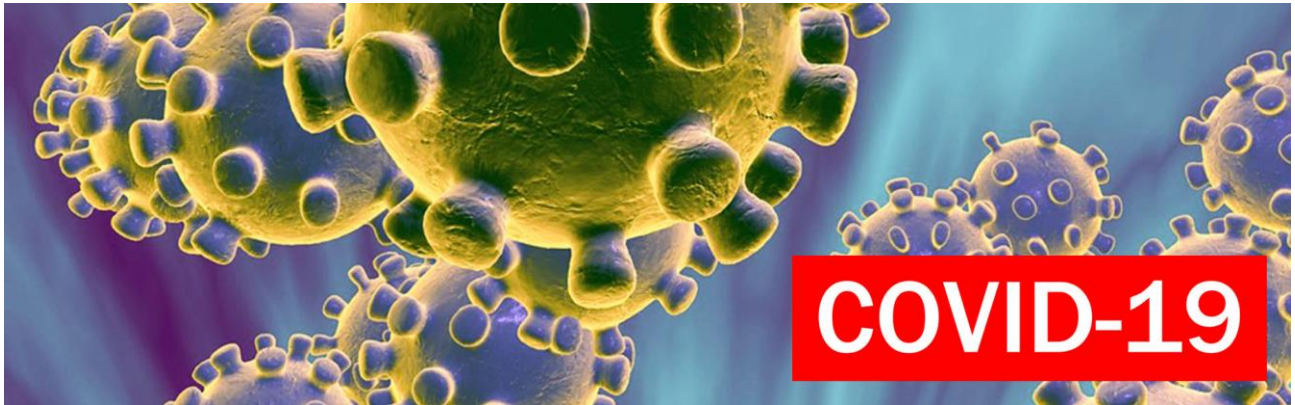


Plano de Contingência



[Revisto e atualizado em 14-05-2020]

Rua Augusta (Maternidade Bissaya Barreto)
3000-061 COIMBRA

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)	5
2. A TRANSMISSÃO DE COVID-19.....	5
3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19.....	6
4. MEDIDAS A ADOTAR.....	7
5. O QUE É UM CASO SUSPEITO.....	8
6. ESTABELECEER UMA ÁREA DE ISOLAMENTO	8
7. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL	9
8. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO	10
9. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO VALIDADO	11
10. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO.....	12
11. PROCEDIMENTOS NA VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS COM UM CASO SUSPEITO CONFIRMADO	12

A – Coordenador e Equipa Operativa

- Diretora Técnica da Creche
- Coordenadora Pedagógica
- Educadoras e Auxiliares

B – Cadeia de Comando e Controlo

- B.1 **Diretora de Serviços – Supervisão Geral** – responsável pelo contacto com o Delegado Regional de Saúde, caso necessário.
- B.2 **Diretora Técnica da Creche – Ponto focal** (responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID – 19); responsável pela existência de base de dados atualizada de contactos das crianças e colaboradores da Creche e pela contabilização e identificação de casos existentes na Creche (que deveram ser reportados para a Direção de Serviços que os integrará na base de dados geral da ANIP).
- B.3 **Diretor Financeiro e de Equipamentos** – responsável pelo provisionamento de material necessário (lenços de papel, máscaras, sacos, toalhetes, sabonete líquido, etc.) com base no controlo de stocks realizado pela Diretora Técnica.
- B.4 **Educadora de Infância ou auxiliar** – responsável pelo acompanhamento da criança até à área de isolamento. Comunicação por telefone da ocorrência à Diretora Técnica da Creche que reportará a situação à Direção de Serviços.

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o **Plano de Contingência da Creche ANIP** para a Doença por Coronavírus (COVID-19), foi desenvolvido com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e na melhor evidência científica disponível até ao momento e foi elaborado a partir de orientações da empresa de higiene, saúde e segurança no trabalho que presta serviço à ANIP, em alinhamento com a informação 005/2020 de 27/02/2020 (Cidadãos regressados de uma área com transmissão comunitária ativa do novo coronavírus), com a orientação 006/2020, de 26/02/2020, da Direção-Geral de Saúde (DGS) (Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas), com a orientação 014/2020 de 21 de março de 2020 da DGS (Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares), com a norma nº 004/2020, de 23/03/2020 atualizada a 25/04/2020 (COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Abordagem do Doente com Suspeita ou Infeção por SARS-CoV-2), com a informação técnica nº 15/2020 de 17/04/2020 da DGS sobre Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional: Medidas de prevenção e proteção a SARS-CoV-2 (COVID-19) nas empresas elaborada com os contributos da Autoridade para as Condições do Trabalho, com a Orientação nº 025/2020 de 13 de maio de 2020 (Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas) e com o Guião Orientador da Resposta Social de Creche, Creche Familiar e Ama, emitido pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Pretende-se prestar informação à comunidade educativa da Creche da ANIP sobre esta nova doença, sobre as medidas de prevenção e controlo desta infeção, e sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos suspeitos e/ou confirmados.

A comunidade educativa da Creche da ANIP será informada sobre a doença por coronavírus (COVID-19) e sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados: circulares informativas, por correio eletrónico, página na internet da ANIP, afixação de cartazes nos espaços comuns, etc.

A ANIP está comprometida com a proteção da saúde e a segurança dos seus colaboradores e das crianças, famílias e outros, tendo também um papel importante a desempenhar na limitação do impacto negativo deste surto na comunidade, face às valências de conhecimento que detém em diversas áreas.

1. A DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano e são bastante comuns em todo o mundo. A infeção origina sintomas inespecíficos como tosse, febre ou dificuldade respiratória, ou pode apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia. O período de incubação do novo coronavírus é de 2 a 14 dias. Após exposição a um caso confirmado de COVID-19, podem surgir os seguintes sintomas:

- Dificuldade respiratória
- Tosse
- Febre
- Odinofagia (dor de garganta)
- Dores musculares generalizadas
- Dores de cabeça
- Outros sintomas associados (ausência de paladar e olfato)

De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, pessoas mais velhas e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

2. A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Pelo que é conhecido de outros coronavírus, a transmissão de COVID-19 acontece quando existe contacto próximo (perímetro até 2 metros) com uma pessoa infetada. O risco de transmissão aumenta quanto maior for o período de contacto com uma pessoa infetada. As gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus) são a via de transmissão mais importante.

Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

- **Direta** - disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros)
- **Indireta** - contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos. O vírus permanece em superfícies durante um período temporal que pode ir de algumas horas a 6 dias e a limpeza e desinfeção desses espaços diminui consideravelmente esse período. Assim, devem ser tomadas medidas adicionais na limpeza e desinfeção de superfícies de modo a prevenir a COVID – 19.

3. PREVENIR A TRANSMISSÃO DE COVID-19

Atualmente não existe vacina contra o COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infeção é evitar a exposição ao vírus.

Existem princípios gerais que qualquer pessoa pode seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios:

- **Manter distância de segurança** - cerca de 2 metros, sempre que tal seja possível.
- **Lavar as mãos com frequência** - com sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente sabão e água.
- **Usar máscara ou outros equipamentos de proteção individual nos casos em que se verifique** - A máscara deve ser colocada a tapar totalmente o nariz, boca e parcialmente o queixo minimizando a propagação de partículas. No caso dos colaboradores está indicado o uso de máscara cirúrgica. No que diz respeito às crianças deve ser garantido que em nenhuma situação são colocadas máscaras a estas.
- **Etiqueta Respiratória:**
 - Tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - Utilizar um lenço de papel ou o braço, nunca com as mãos;
 - Deitar o lenço de papel no lixo;
 - Lavar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir.
- **As pessoas que sintam tosse, ou febre ou dificuldade respiratória** devem permanecer em casa e não se deslocar para o seu local de trabalho, escolas dos filhos ou estabelecimentos de saúde.
- A comunidade educativa **deve lavar as mãos sempre que:**
 - Antes de sair de casa
 - Ao chegar à Creche da ANIP
 - Após usar a casa de banho
 - Antes das refeições, incluindo lanches
 - Antes de sair da Creche da ANIP.
- **Utilizar um gel alcoólico** que contenha pelo menos 70% de álcool se não for possível lavar as mãos com água e sabão.
- **Evitar tocar nos olhos, nariz e boca** sem ter lavado as mãos.
- **Evitar contacto próximo** com pessoas com tosse, febre ou dificuldade respiratória.
- **Proceder à higienização e desinfeção** frequente de espaços, objetos e superfícies de utilização comum seguindo as informações da orientação 014/2020 de 21 de março de 2020 da DGS.
- Em caso de sintomas ou dúvidas contactar a **Linha SNS 24: 808 24 24 24**. Não se deslocar diretamente para nenhum estabelecimento de saúde.
- Consultar regularmente informação em www.dgs.pt.

4. MEDIDAS A ADOTAR

A ANIP implementará de imediato na Creche da ANIP as seguintes medidas:

- Informação/divulgação generalizada à comunidade educativa sobre as medidas de prevenção e controlo recomendadas pela DGS, nomeadamente através da informação 005/2020 de 27-02-2020, da Orientação nº 025/2020 de 13 de maio de 2020 e do Guião Orientador da Resposta Social de Creche, Creche Familiar e Ama, emitido pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.
- Afixação de materiais de divulgação nos vários espaços da Instituição (Distanciamento social, higienização das mãos e etiqueta respiratória).
- Realização de reunião com as colaboradoras da Creche da ANIP para esclarecimento dos procedimentos a adotar, nomeadamente do fluxo de comunicação com os encarregados de educação.
- Realização de formação a todas as colaboradoras relativa às medidas preconizadas ao presente Plano de Contingência e ainda às medidas de prevenção e controlo da transmissão por COVID – 19.
- Reforço das medidas de higienização, quer junto dos colaboradores e crianças, quer com os equipamentos/utensílios.
- Solicitação da atualização dos contactos de emergência das crianças por parte dos encarregados de educação.
- Interditar a entrada de pessoas externas ao serviço dentro dos edifícios.
- Assegurar a receção e entrega e das crianças à porta da instituição não sendo permitida a circulação das famílias no interior dos edifícios.
- Criação de áreas de “isolamento”, devidamente equipadas e com circuitos definidos, para casos suspeitos, com o intuito de impedir que outros elementos da comunidade educativa possam ser expostos e infetados. Esta medida terá como principal objetivo evitar a propagação desta doença.
- Disponibilizar dispensador de solução à base de álcool para as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída da Creche da ANIP e nas salas de atividades (um por sala).
- Equipamentos de proteção, tais como máscaras cirúrgicas, para todas as colaboradoras.
- Avaliar a melhor gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições das colaboradoras na eventualidade da necessidade de isolamento.
- Aplicação adaptada ao contexto da Creche ANIP das medidas divulgadas na Orientação nº 025/2020 de 13 de maio de 2020 devidamente comunicada a toda a comunidade educativa.
- Medição de temperatura dos colaboradores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho, sem que haja registo da mesma. No caso de apresentar temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ os colaboradores ficam automaticamente impedidos de entrar no local de trabalho e devem de imediato contactar a **Linha SNS 24: 808 24 24 24**.
- No caso de a criança ou colaborador que tenha estado em contacto próximo com pessoa infetada com COVID-19 não deve dirigir-se à Creche da ANIP e deve seguir as orientações do SNS. Em qualquer dos casos, deverá informar a Direção Técnica da Creche da ANIP.

5. O QUE É UM CASO SUSPEITO

A definição seguinte é baseada na informação mais atualizada à Fase de Mitigação COVID -19 constante na norma 004/2020 de 25/04/2020 com referência à abordagem do doente com suspeita ou infeção por SARS-CoV-2.

A classificação de um caso como **suspeito** de doença por coronavírus (COVID-19) deve obedecer aos seguintes critérios clínicos:

Critérios clínicos

As pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}$ C), ou dispneia / dificuldade respiratória, são consideradas suspeitas de COVID-19.

6. ESTABELEECER UMA ÁREA DE ISOLAMENTO

É estabelecida 1 **área de isolamento na Creche da ANIP** que se situará no edifício da Creche (edifício de baixo).

No edifício da Creche e conforme a avaliação realizada pela Unidade de Saúde Pública – ACES Baixo Mondego, “o espaço que melhor se adequa será o que fica imediatamente à esquerda do hall de entrada, constituído por área que pode ser adequada a isolamento, com a vantagem de ter a instalação sanitária anexa”. A deslocação até a este espaço deverá ser realizada sempre pelo trajeto mais curto e, caso se encontre no exterior ou no edifício de cima (JI), pelos jardins exteriores até à entrada principal por forma a dirigir-se para a sala de isolamento. O circuito de saída deverá ser também realizado pelo trajeto mais curto, saindo em direção à porta de saída para o exterior do edifício da Creche.

A colocação de um colaborador ou criança que frequenta a Creche da ANIP, suspeito de infeção por COVID-19 na área de isolamento visa impedir que outros colaboradores e crianças possam ser expostos e infetados. Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação de uma doença transmissível na ANIP.

Esta área está equipada com:

- cadeira e catre (para descanso e conforto do colaborador/criança suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica – SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- luvas descartáveis;
- termómetro.

Nesta área, ou próxima dela, existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito. A comunidade educativa da Creche da ANIP deverá ser informada da localização das áreas de isolamento. Os colaboradores ANIP deverão, nesta fase, trazer consigo o telemóvel pessoal para estabelecer contacto com o Ponto Focal (Diretora Técnica).

7. DESIGNAÇÃO DE PONTO FOCAL

A ANIP designa como **Ponto Focal** responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19 **na Creche da ANIP a Diretora Técnica**, que **é substituída na sua ausência pela Educadora Isabel Geraldo** e, na ausência desta, outra Educadora definida pela Diretora Técnica da Creche.

A comunidade educativa será informada de quem é o Ponto Focal da Creche da ANIP. É a este Ponto Focal que deverá ser reportada uma situação de doença enquadrada de adulto ou criança com sintomas compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19. Sempre que for reportada uma situação de alguém com sintomas, o Ponto Focal deverá informar a direção de serviços da ANIP e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência da Creche da ANIP para a Doença por Coronavírus (COVID-19). O Ponto Focal será o elemento que encaminhará o caso suspeito (e no caso de criança, o adulto que o acompanha) até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência da Creche da ANIP.

8. PROCEDIMENTOS E CIRCUITO NUM **CASO SUSPEITO**

COLABORADOR:

Qualquer colaborador com critérios compatíveis com a definição de **caso suspeito** de doença por COVID-19, ou alguém que identifique um colaborador da Creche nestas circunstâncias, deverá informar imediatamente o ponto focal que deverá dar indicação ao colaborador para se dirigir para a área de isolamento definida para aquele efeito.

Deverá ser prestada ao colaborador doente toda a assistência necessária, incluindo se existirem dificuldades de locomoção.

O ponto focal deverá certificar-se que o **caso suspeito** se desloca para a área de isolamento ou acompanhá-lo até à mesma.

Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior 2 metros) do doente e o percurso estabelecido até à área de isolamento deverá ser o mais direto possível, de forma a evitar contaminação de superfícies.

O ponto focal que acompanha e presta assistência ao colaborador com sintomas deve colocar, antes de se iniciar esta assistência, luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o **caso suspeito**.

No interior da área de isolamento, o **caso suspeito** de COVID-19 deve contactar de imediato a Autoridade de Saúde Local que deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos. Para o efeito, a Creche da ANIP deve manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes e aguardar as medidas de saúde pública.

Sempre que a máscara estiver húmida, o **caso suspeito** deverá substituí-la por outra.

CRIANÇA:

Qualquer colaborador que identifique uma criança com critérios compatíveis com a definição de **caso suspeito** de doença por COVID-19, deverá informar imediatamente o ponto focal que deverá dar indicação para acompanhar a criança até à área de isolamento definida para aquele efeito. Deverá ser prestada à criança doente toda a assistência necessária.

O ponto focal deverá certificar-se que o colaborador acompanha o **caso suspeito** para a área de isolamento.

Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 2 metros) e o percurso estabelecido até à área de isolamento deverá ser o mais direto possível, de forma a evitar contaminação de superfícies.

O adulto que acompanha e presta assistência à criança com sintomas deve colocar, antes de se iniciar esta assistência, luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o **caso suspeito**.

No interior da área de isolamento, o adulto que acompanha a criança com suspeita de COVID-19 deve contactar de imediato o Ponto Focal que, por sua vez, contactará de imediato o encarregado de educação do caso suspeito para levar a criança devendo aconselhá-lo a contactar o SNS 24 (808 24 24 24), o que também poderá ser feito na Creche ANIP.

Após avaliação por parte do Linha SNS 24 ou serviço de saúde, o **encarregado de educação ou o colaborador** deve informar o Ponto Focal do resultado do contacto efetuado com o SNS:

- **Caso Suspeito Não Validado:** fica encerrado para COVID-19. As Autoridades de Saúde definem os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da criança ou do colaborador. No caso de se tratar de uma criança, o encarregado de educação deve informar o ponto focal, por escrito e via e-mail, do resultado de não validação da suspeição. Preferencialmente, esta informação deverá vir acompanhada de declaração das entidades competentes. Tratando-se de um colaborador este informa o ponto focal da não validação que, por sua vez, deve informar a Direção de Serviços.
- **Caso Suspeito Validado:** O Encarregado de Educação ou o colaborador informa o ponto focal do resultado. Deve ser garantida a articulação com o Delegado de Saúde e aguardar pelas medidas de saúde pública a adotar. Preferencialmente, esta informação deverá vir acompanhada de declaração das entidades competentes. Por sua vez, o ponto focal deve informar todos os Encarregados de Educação da existência de um caso suspeito na instituição bem como a Direção de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS NUM **CASO SUSPEITO VALIDADO**

- O caso suspeito validado deverá permanecer na área de isolamento de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste caso com outro(s) colaboradores e/ou crianças. Devem ser evitadas deslocações adicionais do caso suspeito validado nas instalações da Creche da ANIP.
- No caso do caso suspeito ser um colaborador, deve aguardar as orientações ativadas pelo contacto com a Saúde 24.
- O acesso dos outros colaboradores e crianças à área de isolamento fica interdito (exceto ao ponto focal da estrutura).

No que diz respeito à higienização da área de isolamento:

- Se o caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais, incluindo limpeza e desinfecção da área de isolamento.

- Se o caso for confirmado, a área de isolamento deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde Local.

10. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO

Na situação de **caso confirmado**, a direção da Creche da ANIP deve:

- Proceder em conformidade com as orientações emanadas pela Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso confirmado, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos. Para o efeito a Creche da ANIP deve manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes;
- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção das salas de trabalho, mesas de refeição, secretárias, incluindo materiais e equipamentos utilizados pelo **caso confirmado**;
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco de plástico e resistentes, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

11. PROCEDIMENTOS NA VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS COM UM CASO SUSPEITO CONFIRMADO

Considera-se “**contacto próximo**” uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

Alto risco de exposição, definido como:

- Quem partilhou os mesmos espaços (gabinete, sala, secção, zona, etc., até 2 metros) de um caso confirmado;
- Quem esteve cara-a-cara com um caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Quem partilhou com um caso confirmado louça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias).

Baixo risco de exposição (contacto casual), definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com um caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa cara-a-cara, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência a um caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 14 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguinte:

Vigilância de contactos próximos	
“Alto risco de exposição”	“Baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none"> • Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; • Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; • Restringir o contacto social ao indispensável; • Evitar viajar; • Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; • Acompanhamento da situação pela medicina do trabalho.

Além do referido anteriormente perante um caso confirmado por COVID-19, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos.

Para o efeito a Creche da ANIP deve manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

De salientar que:

- Qualquer elemento da comunidade educativa (colaboradores, crianças, pais), que se inclua na situação de contacto próximo, não deverá deslocar-se à Creche da ANIP devendo seguir as orientações por parte da Autoridade de Saúde Local e deverá informar a Direção Técnica da Creche – ANIP.

- A Diretora Técnica da Creche deve proceder ao necessário acompanhamento, por telefone, da evolução da situação dos colaboradores ou crianças em situação de caso suspeito ou confirmado, nomeadamente em caso de ausência de informação por parte destes.
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o colaborador estiver na ANIP, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 8.

Coimbra, 14 de maio de 2020

A Presidente da Direção da ANIP



Dr^a Maria José Baldaia Madeira

Este documento está em processo contínuo de revisão e foi constituído em 6-03-2020 com base na informação disponível no momento.

O documento foi revisto e aprovado a 14-05-2020 e será adaptado e complementado com circulares informativas, à medida que forem surgindo novas indicações e de acordo com a evolução da situação e em articulação com as Autoridades de Saúde Local.
